

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
LEI 1367

LEI Nº 1.367/2015

De: 24 de junho de 2015.

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Guaraci- para o decênio 2015-2025- constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME – Plano Municipal de Educação de Guaraci– 2015/2025:

**I - erradicação do analfabetismo;**

**II - universalização do atendimento escolar;**

**III - superação das desigualdades educacionais;**

**IV - melhoria da qualidade da educação;**

**V - formação para o trabalho e para a cidadania;**

**VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;**

**VII - promoção humanística científica, cultural e tecnológica do País;**

**VIII-estabelecimento de meta de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;**

**IX - valorização dos profissionais da educação;**

**X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio ambiental;**

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - Plano Municipal de Educação de Guaraci- 2015-2025, deste que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Paraná - e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - Plano Municipal de Educação de Guaraci- 2015/2025.

**Art. 6º.** O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - Plano Municipal de Educação de Guaraci -2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo.

**Art. 7º.** O Plano Plurianual- PPA- as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO- e os Orçamentos Anuais - LOA- deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação de Guaraci - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º.** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB- será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

**Parágrafo único:** O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP-, vinculado ao Ministério da Educação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 23 dias do mês de Junho de 2015.

**JAMIS AMADEU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:086A21A3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/06/2015. Edição 0777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>